

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 202200011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na General Carlos Cavalcanti, n.º 4748, CEP 84030-900, Campus Uvaranas, no município de Ponta Grossa/PR, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 80.257.355/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL SANCHES NETO**, na qualidade de Reitor, portador da carteira de identidade n.º 3.641.619-0 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 581.571.079-20, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

CONSIDERANDO:

1. Que, o Colégio Estadual Agrícola “Augusto Ribas” Ensino Médio e Profissional, criado pelo Decreto n.º 7.782/38 de 13 de dezembro de 1937, com a denominação à época de Escola de Trabalhadores Rurais. Em 1960, foi autorizado o funcionamento da Escola Agrotécnica Augusto Ribas, através do decreto n.º 27925 de 12 de janeiro de 1960. A denominação de Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas ocorreu em 1963. Em 14 de maio de 1980, o Colégio Agrícola “Augusto Ribas” passou a ser administrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa pela Lei n.º 7.307.
2. Que o Colégio Estadual Agrícola “Augusto Ribas” Ensino Médio e Profissional, autorizado a funcionar pelo Decreto-Lei n.º 5.211 de 28 de junho de 1978, reconhecido pela Resolução da SUED n.º 3.102 de 17 de dezembro de 1981, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução da SUED n.º 1.757 de 11 de maio de 2004, Renovação de Credenciamento da Educação Básica pela Resolução da SUED n.º 5.617 de 28 de outubro de 2014 e a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico e Agropecuária pela Resolução n.º 1.682 de 25 de junho de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

2015, desempenha suas atividades centrado na oferta do ensino profissional de qualidade na condição de Órgão Suplementar da UEPG.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, por meio do protocolo de n.º 17.870.556-3, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas Leis do Plano Nacional de Educação n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 e n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, atribuir responsabilidade de caráter administrativo-pedagógico à SEED e à UEPG, visando ao melhor cumprimento das finalidades do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas - CAAR e sua adequação ao Decreto-Lei n.º 9053, de 12 de março de 1946, respeitadas as normas gerais instituídas para a rede pública estadual de Educação Básica para consecução das atividades do Ensino Médio, da Educação Profissional, e demais projetos e programas da SEED e da UEPG cujo público alvo sejam os alunos da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão aos partícipes, sob forma de corresponsabilidade as atribuições que se seguem.

2.1 Compete à CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar docentes e equipe pedagógica para atender aos alunos matriculados na Educação Profissional, seguindo as determinações contidas na resolução que define o porte das escolas estaduais e resolução vigente de distribuição de aulas.
- b) Suprir a demanda para as funções de auxiliar de limpeza, merendeira, auxiliar de internato, assistente administrativo, trabalhador de campo, agente de apoio operacional, conforme porte das escolas estaduais.
- c) Ofertar aos docentes e servidores da SEED disponibilizados ao CAAR as mesmas formações previstas para os demais servidores da Rede Estadual da Educação Básica.
- d) Indicar a chefia do Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa como fiscal do presente Termo de Cooperação.

2.2. Compete à CONVENIENTE:

- a) Gerenciar pedagógica e administrativamente o Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola “Augusto Ribas”- CAAR, em parceria com a SEED, com obediência ao prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e nas demais normas que regem a educação básica no país e no Estado e, em especial, às baixadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e pela Secretaria de Estado da Educação –

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

SEED/PR para o conjunto de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

- b) Manter a Educação Profissional, disponibilizando materiais (salas de aulas equipadas com televisão e projetores multimídias, sala de vídeo, computadores disponíveis aos alunos e professores no laboratório de informática e na sala dos professores, caixinhas de som, mesa de som, DVD, retroprojetor, materiais disponibilizados para as práticas de ciências, no laboratório próprio, mais recursos da área agropecuária para a realização das disciplinas de formação profissional, tais como tratores e outros equipamentos) e demais recursos necessários;
- c) Atender alunos, de acordo com a capacidade física do CAAR e as normativas em vigor da SEED;
- d) Disponibilizar e manter as instalações físicas destinadas ao funcionamento do CAAR, arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone, expediente administrativo, licença sanitária e de bombeiros, zelando pela preservação e melhoria do espaço físico do CAAR;
- e) Admitir e incluir em sua folha de pagamento, dentro de sua capacidade financeiro-orçamentária, o pessoal técnico-administrativo, técnico de biblioteca, auxiliares operacionais e cozinheiras, diretor, diretor auxiliar, pedagogo, necessários ao desenvolvimento das atividades do CAAR, que sejam agentes universitários;
- f) Oferecer, aos alunos que necessitem de atendimento especial, os programas ofertados pela UEPG;
- g) Promover atividades de ampliação curricular visando o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afetivas e motoras dos alunos do CAAR;
- h) Criar, a partir do seu corpo docente e de técnicos do Núcleo Regional de Educação, um Conselho Pedagógico que acompanhe, assessore e aponte alternativas teóricas e práticas para o pleno desenvolvimento da prática escolar, com observância das Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação;
- i) Oferecer, com periodicidade a ser definida pelo CAAR, atividades de formação continuada para os trabalhadores docentes e não docentes do CAAR e demais escolas da rede pública;
- j) Estimular, junto aos alunos do CAAR, a criação de grupos de pesquisa e de projetos de iniciação científica;
- k) Integrar alunos e professores do CAAR às atividades de desenvolvimento científico levadas a cabo pela UEPG;
- l) Apoiar a realização, pelo CAAR, de projetos de iniciativa da Secretaria de Estado da Educação;
- m) Indicar o Diretor Geral do CAAR, como gestor do presente Termo de Cooperação Técnica, que por parte da UEPG fará o acompanhamento por meio de inspeção e atestado de satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica, conforme determina o Inciso IV, do Artigo 137 da Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/2007 e o chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa;
- n) Seguir o calendário escolar conforme resolução da SEED, em vigor.

Parágrafo Único: Os Servidores da SEED continuarão sendo remunerados pela Secretaria de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Estado da Educação e do Esporte e ficarão à disposição do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas - CAAR, conforme seu regime de trabalho, para exercer as atribuições e funções inerentes aos seus respectivos cargos. Nesse sentido, esses Servidores prestarão serviços no CAAR enquanto o Termo de Cooperação Técnica estiver em vigência, sem perder a lotação original na sua instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE SUPRIMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

3. Após a data de assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica devem os partícipes dar continuidade ao processo de suprimento do quadro de professores e servidores do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas - CAAR, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo.

3.1. A organização e a lotação dos docentes disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná deverão estar em conformidade com Resolução SEED - PR n.º 4534/2011, de 27 de outubro de 2011, alterada pela Resolução SEED n.º 4008/2012 de 24 de agosto de 2012.

3.2 A organização e a lotação dos funcionários disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná deverão estar em conformidade com normativas específicas vigentes estabelecidas pela CONCEDENTE.

3.3 Serão mantidas vantagens, aos servidores que atuarão no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas – CAAR, tais como: direito a promoção, progressão e licença especial e pagamento de auxílio transporte, adicional noturno, acréscimo de jornada e aulas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4. O acompanhamento e a avaliação serão efetivados por meio de relatórios semestrais, visitas técnicas a serem realizadas pelo Núcleo Regional de Educação – NRE e o monitoramento, pelo sistema SERE para consulta dos índices de aprendizagem, de abandono e de transferências dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: Caberá à direção do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas – CAAR o controle de frequência dos servidores disponibilizados ao CAAR, bem como informar à CONCEDENTE, por meio do Relatório Mensal de Frequência - RMF, a ocorrência de faltas e atrasos dos servidores.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Este Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Termo deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro: O art. 103, § 1º, da Lei n.º 15.608/2007, determina que os contratos em que a Administração não incorra em despesa tenham vigência de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo: As atividades no CAAR, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão implantadas assim que o presente termo seja assinado, devendo as providências administrativas e pedagógicas necessárias para essa implantação serem adotadas imediatamente após a assinatura deste instrumento, visando assegurar o funcionamento normal do CAAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Termo de Cooperação Técnica, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Termo, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto.

Parágrafo único: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

8. Cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

c) Emitir relatório semestral do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Cooperação Técnica e as metas definidas no Plano de Trabalho.

8.1 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, a cargo da CONCEDENTE, será executado pela chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, através de relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio dos seus representantes no Núcleo Regional de Educação pela Resolução n.º 1.769/2021 de 22 de abril de 2021.

8.2 O acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades da CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar as equipes e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

8.3 Fica indicado o Diretor Geral do CAAR, como responsável pelo Termo de Cooperação Técnica, obrigando-se a acompanhar sua execução, por meio de inspeção e atestado das condições em que se encontra a realização dos objetivos aqui pactuados conforme determina o Inciso V, do Artigo 137 de Lei Estadual n.º 15.608 de 16/08/2007.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de substituição funcional do Diretor Geral do CAAR, a gestão e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica será automaticamente transferido para o servidor designado para a função.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição funcional da chefia do NRE a gestão e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica será automaticamente transferido para o servidor designado para a função.

Parágrafo terceiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Cooperação Técnica será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

9.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido antecipadamente:

9.2.1 Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa dos partícipes, mediante

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

9.2.2 Por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;

9.2.3 Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

9.2.4 Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo partícipe responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do (s) objetivo (s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo outro partícipe.

Parágrafo Único - A rescisão deverá ser formalizada em termo específico que, obrigatoriamente, disponha quanto às providências necessárias para conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo aos alunos matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

10. Caberá à CONCEDENTE, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica e possíveis Aditivos no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A divulgação das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica poderá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA DOZE – ANTICORRUPÇÃO

12. As partes declaram que têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013; bem como que adotam políticas ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole tais normas, comunicarão imediatamente à outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, inclusive de descontinuidade da cooperação.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelos partícipes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

obrigações decorrentes do mesmo de forma irrevogável e irretroatável, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

13.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as partes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada órgão ou entidade de origem.

13.2. Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente Termo, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

13.3. O presente Termo contém o pleno e completo entendimento entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação anterior, oral ou escrita.

13.4. Nenhuma alteração ao presente Termo será válida a menos que aprovada pelas duas partes e feita por meio de Termo Aditivo específico assinado pelos representantes, devidamente constituídos, de cada uma das partes.

13.5. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Termo e a lei vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

13.6. Este Termo não constitui qualquer parte como agente e/ou representante legal da outra. O relacionamento das partes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá as Partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias, nem constituirá a outra parte como agente, empregado ou representante de qualquer das Partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra Parte.

13.7. Os partícipes possuem posições estratégicas próprias, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por uma não necessariamente representa o posicionamento da outra, em qualquer tema, em função da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

13.8. As eventuais situações omissas neste ajuste e/ou os casos não tratados no presente Termo deverão ser resolvidas, por mútuo entendimento dos partícipes, através da celebração de Termos Aditivos específicos.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Cooperação Técnica ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Renato Feder

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Prof. Dr. Miguel Sanchez Neto

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

TESTEMUNHAS:

Luciana Aquiles Sleutjes

CPF n.º 826.558.639-68

Alcebíades Antonio Baretta

CPF n.º 294.771.079-72



ePROTOCOLO



Documento: **TermoDeCooperacaoTecnica_UEPG_05.07.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Miguel Sanches Neto** em 06/07/2022 16:48, **Vinicius Mendonça Neiva** em 20/07/2022 20:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana Aquiles Sleutjes** em 06/07/2022 15:33, **Alcebiades Antonio Baretta** em 07/07/2022 07:54.

Inserido ao protocolo **17.870.556-3** por: **Edumar Klasa** em: 06/07/2022 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
759357c150671cc5d02acaa42b03b371.